



Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2431

Macapá - Amapá 14 de abril de 2014

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécio Luis Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Allan Rosas Sales
Vice-Prefeito de Macapá
German Javier Loo Li Junior
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Paulo de Oliveira dos Santos
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Claudiomar Rosa da Silva
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Jacileide Marques Pacheco
Secretária Municipal de Administração-SEMAD(interina e cumulativamente)
Paulo sergio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Naly Collares Távora
Secretária Municipal de Planejamento e Coord.Geral-SEMPA(interina e cumulativamente)
Antonia Costa Andrade
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Tatiana Gemaque Rezende
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST (interina e cumulativamente)
José dos Santos Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Silvana Vedovelli
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA (interina e Cumulativamente)
Hilton Rogerio Maia Cardoso
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura urbana - SEMOB
José Jucá de Mont'Alverne Neto
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Marta do Socorro Farias Barriga
Secretária Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Herivaldo Teixeira Monteiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Emmanuel Dante Soares Pereira
Procurador Geral do Município - PROGEM
Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Corregedor Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente da Macapáprev
Diretor Presidente da EMDESUR
Cristina Maria Baddini Lucas
Diretora-Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEI

LEI Nº 2.126/2014 – PMM

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº1.876/2011-PMM, QUE DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º, 9º, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, da Lei nº1.876/2011-PMM, que dispõe sobre a atividade de aquicultura no Município de Macapá, passam a vigorar com as seguintes redações.

“Art. 4º O enquadramento dos empreendimentos de aquicultura será avaliado de acordo com a lâmina d’água acumulada nos viveiros tipos escavados, de barragem e de laboratório de reprodução artificial de peixes, e será classificadas em:

Porte	
Área inundada	Unidade: m3
Pequeno	0,5<A≤5,0
Médio	5,0<A≤50,0
Grande	A>50,0

Tipo de viveiro: Canal de igarapé

Porte	
Vol.de água	Unidade: m3
Micro	VAS100
Pequeno	100<VA≤500

§ 1º Os empreendimentos de pequeno porte em canais de igarapé deverão apresentar uma vazão mínima de 15 L/S.

§ 2º Os empreendimentos de pequeno porte em canais de igarapé deverão manter uma distancia mínima de igual tamanho do modulo produtivo a jusante do empreendimento.

§ 3º Fica proibido a execução de atividades de piscicultura em canal de igarapé com volume superior de 500m³, e somente será permitida a criação em igarapés de espécies nativas da região, devendo as atividades existentes, no prazo de 12 meses, se adequarem a esta nova legislação.

Tipo de viveiro: Tanque rede

Porte	
Vol. De água	Unidade: m3
Pequeno	20<VA≤250
Médio	500<VA≤1500
Grande	AI>1500

Tipo de viveiro: Aquário, piscina plástica, tanque de concreto com oxigenação, caixa de fibra (peixe Ornamenta:)

Porte	
Vol. De água	Unidade: m3
Pequeno	VA≤500
Médio	500<VA≤3500
Grande	AI>3500

Art. 9º As usinas hidrelétricas construídas, em áreas pertencentes ao Município de Macapá, terão o dever de contar com a parceira de um Centro de Produção de Alevinos, no sentido de povoar os locais afetados com espécies nativas do ambiente, como medida compensatória ou termo de ajuste de conduta (TAC), na forma desta Lei.

Parágrafo único. As usinas hidrelétricas, independentemente de seu porte, a serem construídas em uma mesma bacia hidrográfica, poderão vale-se de um mesmo Centro de Produção de Alevinos para o repovoamento dos rios, lagos e igarapés afetados com a construção do empreendimento.

Art. 10 A solicitação de Licenciamento Ambiental de Aquicultura ou Cadastro Técnico Ambiental será encaminhado a SEMAM, que através de seu quadro técnico irá analisar de que modalidades se trata, e posteriormente iniciar o processo nas modalidades Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, ou somente o preenchimento do cadastro Ambiental, conforme a RESOLUÇÃO CONAMA N°413, Art. 7º DE 26 DE JUNHO DE 2009 que estabelece que os aquícultos com até 05 (cinco) hectares de lâmina d' água em tanque e represa ou até 1.000(mil) m³ de água em tanque-rede, ficam dispensados de licenciamento ambiente,

devendo, porém, preencher o Cadastro Ambiente junto a SEMAT, devendo o interessado indicar as classificações de sua atividade, nos termos do art. 3º desta lei.

Parágrafo único. Empreendimentos com área acima de 05 hectares, o proponente terá de apresentar projeto técnico.

Art. 11 Conforme o cap. V, art. 18, da Lei n° 11.959 de 29 de junho de 2009, o aquícultor poderá coletar, capturar a transportar organismo aquáticos silvestres, com finalidade técnico-científico ou comercial, desde que previamente autorizado pelo órgão competente, nos seguintes casos:

I - reposição de plantel de reprodutores;

II - cultivo de moluscos aquáticos e de macroalgas disciplinado em legislação específica.

Parágrafo único. Área com até 05 hectares de viveiros escavados ou represa, ou até 1.000m³ de água em tanque-rede, produtor estará dispensado de apresentar outorga d'água.

Art. 12 O cadastro ambiental de aquicultura, terá validade de 06 (seis) anos, enquanto a validade das licenças para atividades de aquicultura seguirá os seguintes prazos máximos de duração:

I - licença prévia: validade 04 (quatro) anos;

II - licença de instalação: validade 05 (cinco) anos;

III - licença de operação: validade 06 (seis) anos;

Art. 13 Os empreendimentos já existentes terão um prazo de até 12 meses para se adequarem a esta lei.

Art.14 O proponente do Projeto, no ato da solicitação para Licenciamento ou Cadastro Ambiental junto a SEMAM, terá que apresentar RG, CPF, Comprovante de Residência e Documento do Terreno, que comprove que o mesmo habita e cultiva a área, e depois de todo o procedimento, através de análise técnica e ambiental, poderá ter seu pedido deferido ou indeferido, conforme parecer da secretaria municipal de meio ambiente. Projeto acima 05 hectares, a SEMAM poderá se necessário, solicitar outros documentos e informações.

Art. 15 A aprovação para a emissão da Licença Ambiental ou do Cadastro Ambiental de Aquicultura sujeitará o aquícultor a rígida observância dos riscos potenciais de impactos ambientais, decorrentes da atividade, conforme descrito no capítulo IV da presente Lei, e o desenvolvimento do Projeto deverá ser acompanhado por um técnico da área ou uma entidade representativa de classe, sendo o seu titular conhecedor da atividade.

Parágrafo único. Conforme a Lei n°12.651, de 25 de maio de 2012, (O Novo

Código Florestal), Capítulo II, Das Áreas De Preservação Permanente, Seção I, Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanentes, Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas ruais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: § 6º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada.

Art. 16 As Construções destinadas à aquicultura deverão oferecer:

I - solidez necessária à contenção de água, que garanta a sua estabilidade por período compatível com o risco ambiental derivado do seu eventual rompimento;

Art. 18 A fiscalização dos empreendimentos licenciados pelo Município é competência da SEMAM, como forma de monitorar os empreendimentos aquícolas.

§ 1º A SEMAM deverá dar acesso ao IBAMA, SEMA, IMAP e Representantes de Classe, quando solicitado, de todos as licenças ou cadastro concedidos.

§2º A SEMAM dará a concessão legalmente apenas das Licenças Ambiental e Cadastro Ambiental, não sendo reconhecido outro documento que substitua as mesmas.

Art. 19 O Órgão Ambiental Municipal poderá expedir licenças para propriedades com ocupação efetiva e posse mansa e pacífica.

Parágrafo único. Entende-se como ocupação efetiva o exercício de atividades que indiquem estar a posse sendo usada para fins econômicos, produtivos e sociais e por posse mansa e pacífica, quando não houver litígio sobre a ocupação.

Art. 20 A autoridade para o transporte ou a venda dos peixes ou outro animal oriundo da aquicultura somente serão emitidas aos empreendimentos devidamente regularização junto ao órgão ambiental municipal competente, e será emitida e entregue no ato da solicitação verbal, sem burocracia nenhuma.

Art. 21 O transporte dos produtos oriundos da aquicultura obedecerá à regulamentação oficial da Comissão de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Município de Macapá.

Art. 22 Fica proibido a introdução de qualquer espécie de peixe, em qualquer estágio de desenvolvimento no município de Macapá, por qualquer meio de transporte, sem autorização expressa da SEMAM ou órgão público conveniado para tanto.

Parágrafo único. Conforme dispõe a Lei nº11.959, de 29 de junho de 2009, a criação de espécies exóticas, é de responsabilidade do aquicultor assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cativeiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem de bacia hidrográficas brasileira.

Art. 23 Será proibida a utilização de peixes em qualquer estágio de desenvolvimento, como insumo às atividades produtivas, retirados do meio ambiente natural, como ovos, lavras, alevinos e jovens principalmente quando destinados ao cultivo e comercialização de espécies destinadas ao consumo humano.

Art. 24 Os viveiros construídos ao entorno das áreas de ressacas do Município de Macapá, serão licenciados pela SEMAM.

Parágrafo único. Todo empreendimento construído próximo das áreas de ressaca, tais como: lavagem de veículos, oficinais, sucaterias, borracharias, bares e demais atividades potencialmente poluidoras, e que possam comprometer o meio ambiente e a criação de peixes, ou outras espécies de organismos aquáticos, a SEMAM terá um prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias, para interditar o local, e se o empreendimento já foi autuado anteriormente, a interdição será imediata.

Art. 25 A aquicultura é declarada atividade econômica e social nos termos desta Lei.

Art. 26 A aquicultura na forma e condições previstas nesta Lei é considerada como atividade de interesse ambiental, devendo contribuir para minimizar os impactos ao meio ambiente, em pelo uma, das seguintes hipóteses:

I - aliviar a demanda da pesca pela oferta constante de produtos da aquicultura;

II - reconstituir ambientes degradados pela ação humana que tenham produzido efeitos lesivos ao meio ambiente;

III - substituição das espécies ornamentais retiradas da natureza por aquelas criadas artificialmente.

Art. 27 Todos os produtos da aquicultura conforme descrito no capítulo III não estão incluídos nas limitações legais pertinentes a pesca turística ou comercial, qual seja:

I - tamanho mínimo;

II - período de defeso;

III - local de produção;

IV - forma de captura;

V - limites de quantidade.

Art. 28 As atividades de aquicultura legalmente regularizadas, ficam isentas de outras taxas vinculantes e impostos, desde a produção de pós lavra, abate e seus subprodutos.

Parágrafo único. A publicação em Diário Oficial por parte do interessado ficará a critério da Prefeitura Municipal de Macapá, que através da SEMAM, publicará no Diário Oficial do Município, a concessão da Licença Ambiental e do Cadastro Ambiental.

Art. 29 O Município deverá diminuir ao máximo a burocracia administrativa interna, objetivando dar eficiência e eficácia à implantação/execução dos projetos, promovendo maior estímulo ao pleno

desenvolvimento da atividade.

Parágrafo único. Como forma de desburocratizar e acelerar os processos de Licenciamento Ambiental da Aquicultura, o Município deverá criar dentro da estrutura da SEMAM, um departamento para tratar exclusivamente das questões ligadas à aquicultura.

Art. 30 O Órgão Ambiental Licenciador terá um prazo de 30 dias, após a lei sanciona, para programar a implementar o sistema de informatização do licenciamento ambiental da atividade.

Art. 31 Os licenciamentos de projetos comunitários de aquicultura serão isentos de suas respectivas taxas ambientais.

Parágrafo único. Fica definido a tabela de cálculo dos valores das taxas das licenças ambientais para a atividade de aquicultura em sua validade máxima, como estímulo a produção de alimentos.

Tipo de viveiro: Escavado e Barragem

Porte		Taxa da Unidade			
Área inundada	Unidade (há)		LP	LI	LO
Pequeno	AI ≤ 5,0	Isento	Isento	Isento	Isento
Médio	5,0 < AI ≤ 50	R\$100,00	40%	50%	70%
			Salário Mínimo		
Grande	AI > 50,0	R\$100,00	60%	80%	100%
			Salário Mínimo		

Tipo de viveiro: Canal do igarapé

Porte		Taxa da Unidade			
Vol. De Água	Unidade m³		LP	LI	LO
Pequeno	100 < V ≤ 500	Isento	Isento	Isento	Isento

Tipo de viveiro: Tanque de rede

Porte		Taxa da Unidade			
Vol. De Água	Unidade m³		LP	LI	LO
Pequeno	250 < AV ≤ 500	Isento	Isento	Isento	Isento
Médio	500 < AV ≤ 1500	R\$30,00	30%	50%	60%
			Salário Mínimo		
Grande	AI > 1500	R\$30,00	40%	60%	70%
			Salário Mínimo		

Tipo de viveiro: Aquário, piscina plástica, tanque de concreto com

oxigenação. Caixa de fibra (Peixe Ornamental)

Porte		Taxa da Unidade			
Vol. De Água	Unidade : m³		LP	LI	LO
Pequeno	300 < VA ≤ 1000	Isento	Isento	Isento	Isento
Médio	1000 < VA ≤ 3500	R\$10,00	R\$60,00	R\$70,00	R\$90,00
Grande	VA > 3500	R\$10,00	R\$100,00	R\$120,00	R\$160,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 04 de abril de 2014.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Lucas Barreto.

DECRETOS

DECRETO Nº 437, DE 10 DE MARÇO DE 2014

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 436.861,00 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I, Art. 6º, da Lei nº 2.117, de 17 de janeiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 436.861,00 (Quatrocentos e Trinta e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta de excesso de arrecadação, na fonte 0211, conforme permissivo legal contido no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e C.R. nº 176.655-29/2005/MDS/CX.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 10 de março de 2014.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Prefeito de Macapá


NALY COLLARES TÁVORA
Secretária da SEMPLA - Interina

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

3800 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO
3801 - Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico

V - O Grupo Técnico/GT tem a obrigação de preencher a ficha síntese dos óbitos maternos, de mulheres em idade fértil, infantil, fetal, e por causa de óbito mal definida e alimentar o sistema de informação de mortalidade - SIM/MS;

VI - O GT de acordo com o art.8º, parágrafo único; art. 9º e art. 10º terão que estar com a investigação concluída para encaminhar via sistema de informação ao Departamento de análise da Situação de Saúde da Secretária de Vigilância do Ministério da Saúde;

Artigo 3º- A Coordenação da Vigilância do Óbito será constituída pelos seguintes técnicos:

COORDENADORA DA VIGILÂNCIA DO ÓBITO

-Terezinha Socorro Silva de Souza Severino

MEMBROS

- Anderson Walter Costa da Silva;
- Ana Cleide Furtado Papaleo;
- Maria Helena Ramos Taborda;
- Edilene Silva de Abreu;
- Marcicleia Brito Lobato;
- Francidaiva Castelo Nunes
- Marcio de Andrade Ferreira;
- Nely Dayse Santos da Mata.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde,

SILVANA VEDOVELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERINA

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde,
aos 10 de Abril de 2014.

SEMOB

PORTARIA Nº.037/2014-SEMOB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto na Lei Complementar nº. 093/2012-PMM, através do DECRETO nº. 4.713/2013-PMM, datado de 02 de dezembro de 2013, e finalmente o que consta na PORTARIA CONJUNTA nº001/2014-COGEM/SEMFI/PMM, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores: Edir Santos Juarez, matricula nº. 5000289-1 função: Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Gestão de Iluminação Pública Código: CC-01, Silvia Helena Dias da Silva, matricula nº. 5001412-1, função: Arquiteto, Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras em Educação Código: CC-01 e Antonio Carlos Picanço Ferreira Junior, matricula nº. 2013364-1 função: Diretor do Departamento de Gestão de Iluminação Pública Código: CC-02, Pertencentes ao Quadro de Provedimentos Efetivos e em Comissão do Município

de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/SEMOB/PMM, com objetivo de Exercerem a Comissão para Analisar e Receber os Projetos referentes ao Processo nº 3401.0939/2013, Contrato nº002/2013-SEMOB/PMM, que tem como objeto a Execução de Serviços de Reprogramação dos Projetos Referentes à Obra e Instalações de Conclusão do Hospital Metropolitano em Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data da de sua publicação.

DÊ-SE, CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, 09 de abril de 2014.

HILTON ROGÉRIO MAIA CARDOSO
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura Urbana

Publicado nesta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, aos 09 dias do mês de abril de 2014.

FUMCULT

PORTARIA

Nº 027/2014-FUMCULT/PMM

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT/PMM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Nº 082/2011-PMM.

CONSIDERANDO que a atual administração da FUMCULT sempre primou pela transparência e seriedade com a coisa pública;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE, através do Ofício nº 0215/2014/SEMAE/PMM;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, ERIVALDO VIEIRA VIRGINIO, Chefe do Centro Cultural Amilar Arthur Brenha, para compor a equipe da Secretaria Municipal para Assuntos Extraordinário - SEMAE nos dias 22/04 à 05/05/2014 para mobilização e execução do evento denominado "II Encontro de Delegados do Congresso do Povo" que será realizado na Subprefeitura da Zona Norte nos dias 02 à 04/05/2014.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora-Presidente da FUMCULT/PMM, em Macapá-AP, 08 de abril de 2014.

MÁRCIA CHRISTINA PINHEIRO CORRÊA
Diretora-Presidente da FUMCULT/PMM.
Decreto 06/2013/PMM.

RETIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPA-AP, no uso de suas atribuições torna pública a RETIFICAÇÃO do EXTRATO DE JUSTIFICATIVA 002/2013-CPL/FUMCULT, publicada no Diário Oficial do Município de Macapá nº2364 no dia 24 de Dezembro de 2013.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA CONTRATO DE SERVIÇO Nº002/2013

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2013

LÊ SE AGORA:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA CONTRATO DE APOIO CULTURAL Nº 020/2013

DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2013

Macapá 24 de Março de 2014

Márcia Christina Pinheiro Correa

RETIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPA-AP, no uso de suas atribuições torna pública a RETIFICAÇÃO do EXTRATO DE JUSTIFICATIVA 010/2013-CPL/FUMCULT, publicada no Diário Oficial do Município de Macapá nº2330 no dia 04 de Novembro de 2013.

ONDE SE LÊ:

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALOR ORÇADO: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

DATA 31 DE OUTUBRO DE 2013

LÊ SE AGORA:

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,

VALOR: R\$ 140.600,00 (CENTO E QUARENTA MIL E SEISCENTOS REAIS)

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2013

Macapá 24 de Março de 2014

Márcia Christina Pinheiro Correa

RETIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPA-AP, no uso de suas atribuições torna pública a RETIFICAÇÃO do EXTRATO DE JUSTIFICATIVA APOIO CULTURAL 024/2013-CPL/FUMCULT, publicada no Diário Oficial do Município de Macapá nº2367 no dia 30 de Dezembro de 2013.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA CONTRATO DE APOIO CULTURAL Nº 024/2013 – CPL/FUMCULT.

LÊ SE AGORA:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA CONTRATO DE APOIO CULTURAL Nº 025/2013-CPL/FUMCULT

Macapá 24 de Março de 2013
Márcia Christina Pinheiro Correa

RETIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPA-AP, no uso de suas atribuições torna pública a RETIFICAÇÃO do EXTRATO DE JUSTIFICATIVA CONTRATO DE APOIO CULTURAL 013/2013-CPL/FUMCULT, publicada no Diário Oficial do Município de Macapá nº2367 no dia 30 de Dezembro de 2013.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA CONTRATO DE APOIO CULTURAL Nº 025/2013 – CPL/FUMCULT.

LÊ SE AGORA:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA CONTRATO DE APOIO CULTURAL Nº 026/2013-CPL/FUMCULT

Macapá 24 de Março de 2013
Márcia Christina Pinheiro Correa

RETIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPA-AP, no uso de suas atribuições torna pública a RETIFICAÇÃO do EXTRATO DE JUSTIFICATIVA 026/2013-CPL/FUMCULT, publicada no Diário Oficial do Município de Macapá nº2367 no dia 30 de Dezembro de 2013.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA CONTRATO DE APOIO CULTURAL Nº026/2013 – CPL/FUMCULT.

LÊ SE AGORA:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA CONTRATO DE APOIO CULTURAL Nº 027/2013-CPL/FUMCULT

Macapá 24 de Março de 2013
Márcia Christina Pinheiro Correa

RETIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPA-AP, no uso de suas atribuições torna pública a RETIFICAÇÃO do EXTRATO DE JUSTIFICATIVA 013/2013-CPL/FUMCULT, publicada no Diário Oficial do Município de Macapá nº2322 no dia 22 de Outubro de 2013.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA CONTRATO DE APOIO CULTURAL Nº13/2013 – CPL/FUMCULT;

MACAPÁ 18 DE OUTUBRO DE 2013

LÊ SE AGORA:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA CONTRATO DE APOIO CULTURAL Nº 016/2013-CPL/FUMCULT;

MACAPÁ 23 DE SETEMBRO DE 2013

Macapá 24 de Março de 2013
Márcia Christina Pinheiro Correa

RETIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPA-AP, no uso de suas atribuições torna pública a RETIFICAÇÃO do EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE CONVENIO 012/2013-CPL/FUMCULT, publicada no Diário Oficial do Município de Macapá nº2364 no dia 24 de Dezembro de 2013.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA CONVENIO Nº012/2013

LÊ SE AGORA:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA CONVENIO Nº 013/2013

Macapá 24 de Março de 2014

Márcia Christina Pinheiro Correa

RETIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ-AP, no uso de suas atribuições torna pública a RETIFICAÇÃO do EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE CONVENIO 013/2013-CPL/FUMCULT, publicada no Diário Oficial do Município de Macapá nº2370 no dia 03 de Janeiro de 2014.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE CONVENIO Nº013/2013

LÊ SE AGORA:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE CONVENIO Nº 012/2013

Macapá 24 de Março de 2014

Márcia Christina Pinheiro Correa

EXTRATO JUSTIFICATIVA CONTRATO DE APOIO CULTURAL
Nº 002/2013 – CPL/Fumcult

Ratifico na forma da Lei 8.666/93.

MARCIA CHRISTINA PINHEIRO CORREA
Presidente/Fumcult

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 1005301/0197

ASSUNTO: CONTRATO DE APOIO CULTURAL.

UNIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA: AURELIANO DA SILVA RAMOS.

OBJETO: APOIO CULTURAL AO PROJETO "COMPOSITORES DO AMAPÁ NO CARNAVAL DO RIO DE JANEIRO".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 5º, inciso II e art. 37, ambos da Constituição da República, art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, Art.4º da Lei 082/2011 e art. 25, III, Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

FONTE: 0101 - PROGRAMA: 13.392.0045.2102.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.48

VALOR ORÇADO: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Excelentíssima Senhora Presidente,

Macapá-AP, 05 de Julho de 2013.

José Marcelo Midones Serra Alves
Presidente da CPL/Fumcult.

EXTRATO DO TERMO DE JUSTIFICATIVA CONTRATO DE APOIO CULTURAL Nº 006 /2013 – CPL/Fumcult

Ratifico na forma da Lei 8.666/93.

MARCIA CHRISTINA PINHEIRO CORREA
Presidente/Fumcult

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 1005301/0269

ASSUNTO: CONTRATO DE APOIO CULTURAL.

UNIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES AGRO-PRECUÁRIO DA COMUNIDADE DE SALAMITO DO PACUÍ - ASMOPAP.

OBJETO: CONTRATO DE PATROCÍNIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 5º, inciso II e art. 37, ambos da Constituição da República, art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, Art.4º da Lei 082/2011 e art. 25, III, Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

FONTE: 0101 - PROGRAMA: 13.392.0045.2102.

NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41

VALOR ORÇADO: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Macapá-AP, 05 de Agosto 2013.

José Marcelo Midones Serra Alves
Presidente da CPL/Fumcult.

EXTRATO JUSTIFICATIVA CONTRATO DE APOIO CULTURAL

Nº 017/2013 – CPL/Fumcult

Ratifico na forma da Lei 8.666/93.

MARCIA CHRISTINA PINHEIRO CORREA
Presidente/Fumcult

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 1005301/0381

ASSUNTO: CONTRATO DE APOIO CULTURAL.

UNIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA: SIMONE GOMES SILVA.

OBJETO: APOIO CULTURAL A "FESTIVIDADE CIVICA".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 5º, inciso II e art. 37, ambos da Constituição da República, art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, Art.4º da Lei 082/2011 e art. 25, III, Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

FONTE: 0101 - PROGRAMA: 13.392.0044.2101.0000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.48

VALOR ORÇADO: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Excelentíssima Senhora Presidente,

Macapá-AP, 09 de Outubro de 2013.

José Marcelo Midones Serra Alves
Presidente da CPL/Fumcult.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA CONTRATO DE APOIO CULTURAL

Nº 018/2013 – CPL/Fumcult

Ratifico na forma da Lei 8.666/93.

MARCIA CHRISTINA PINHEIRO CORREA
Presidente/Fumcult

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 1005301/02106

ASSUNTO: CONTRATO DE APOIO CULTURAL.

UNIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA: ALAN MAX PANTOJA GOMES.

OBJETO: APOIO CULTURAL A "FESTIVAL DE CONTRABAIXISTAS DA AMAZONIA".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 5º, inciso II e art. 37, ambos da Constituição da República, art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, Art.4º da Lei 082/2011 e art. 25, III, Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

FONTE: 0101 - PROGRAMA: 13.392.0044.2101.0000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.48

VALOR ORÇADO: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)

Excelentíssima Senhora Presidente,

Macapá-AP, 01 de Novembro de 2013.

José Marcelo Midones Serra Alves
Presidente da CPL/Fumcult.

CTMac

PORTARIA Nº 081/2014- CTMac

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo decreto n.º 3.105/2013-PMM c/c o art. 18, VIII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, Decreto Lei 1.985/2012-PMM.

Considerando, a regulamentação da Lei Complementar n.º 091/2012, de 13 de janeiro 2012, que transformou a Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU em Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac.

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir, o servidor o senhor IVANDRO COELHO, como Fiscal do contrato de prestação nº 002/2011 de serviços para recebimento e entrega de documentos em repartições públicas, privadas ou em qualquer instituição que houver necessidades, o senhor Enéas Campos Pacheco, na forma do Art. 67 da Lei. 8666/93

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 09 de abril de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Presidência da CTMac, 09 de abril de 2014.

CRISTINA Mª BADDINI LUCAS
Diretora-Presidente da CTMac
Decreto nº 3.105 /2013-PMM

PORTARIA Nº 082/2014- CTMac

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo decreto n.º 3.105/2013-PMM c/c o art. 18, VIII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, Decreto Lei 1.985/2012-PMM.

Considerando, a regulamentação da Lei Complementar n.º 091/2012, de 13 de janeiro 2012, que transformou a Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU em Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, o servidor o senhor MAX SILVA GÔES, como Fiscal do contrato de prestação nº 002/2011, de serviços para recebimento e entrega de documentos em repartições públicas, privadas ou em qualquer instituição que houver necessidades, o senhor Enéas Campos Pacheco, na forma do Art. 67 da Lei. 8666/93.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 09 de abril de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Presidência da CTMac, 09 de abril de 2014.

CRISTINA Mª BADDINI LUCAS
Diretora-Presidente da CTMac
Decreto nº 3.105 /2013-PMM

PORTARIA Nº 083/2014- CTMac

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo decreto n.º 3.105/2013-PMM c/c o art. 18, VIII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, Decreto Lei 1.985/2012-PMM.

Considerando, a regulamentação da Lei Complementar n.º 091/2012, de 13 de janeiro 2012, que transformou a Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU em Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac.

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir, o servidor o senhor IVANDRO COELHO, como Fiscal do contrato de prestação nº 9912320570/2013 de serviços de Sedex, postais e telemáticos convencionais e adicionais, a Companhia de Trânsito, da Empresa Brasileira de Brasileira de Correios e Telégrafos- - EBCT, na forma do Art. 67 da Lei. 8666/93.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 09 de abril de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Presidência da CTMac, 09 de abril de 2014.

CRISTINA Mª BADDINI LUCAS
Diretora-Presidente da CTMac
Decreto nº 3.105 /2013-PMM

PORTARIA Nº 084/2014- CTMac

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo decreto n.º 3.105/2013-PMM c/c o art. 18, VIII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, Decreto Lei 1.985/2012-PMM.

Considerando, a regulamentação da Lei Complementar n.º 091/2012, de 13 de janeiro 2012, que transformou a Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU em Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, o servidor o senhor MAX SILVA GÔES, como Fiscal do contrato de prestação nº 9912320570/2013 de serviços de Sedex, postais e telemáticos convencionais e adicionais, a Companhia de Trânsito, da Empresa Brasileira de Brasileira de Correios e Telégrafos- - EBCT, na forma do Art. 67 da Lei. 8666/93.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 09 de abril de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Presidência da CTMac, 09 de abril de 2014.

CRISTINA Mª BADDINI LUCAS
Diretora-Presidente da CTMac
Decreto nº 3.105 /2013-PMM

PORTARIA Nº 035/2014- CTMac

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo decreto n.º 3.105/2013-PMM c/c o art. 18, VIII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, Decreto Lei 1.985/2012-PMM.

Considerando, a regulamentação da Lei Complementar n.º 091/2012, de 13 de janeiro 2012, que transformou a Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU em Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac.

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir, o servidor o senhor IVANDRO COELHO, como Fiscal do contrato de prestação nº 00015/2009 execução dos serviços de telecomunicações, da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A EMBRATEL, na forma do Art. 67 da Lei. 8666/93.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 09 de abril de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Presidência da CTMac, 09 de abril de 2014.

CRISTINA Mª BADDINI LUCAS
Diretora-Presidente da CTMac
Decreto nº 3.105 /2013-PMM

R\$				
CODIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
2060500302.109	0211	Apoio ao Escoamento da Produção Agropecuária Familiar.	3390.30.00	3.157,00
			4490.51.00	10.853,00
			4490.52.00	422.851,00
		Sub-Total		436.861,00
TOTAL				436.861,00

DECRETO Nº 471, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 693.425,82 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I, Art. 6º, da Lei nº 2.117, de 17 de janeiro de 2014.

DECRETA:

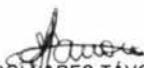
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 693.425,82 (Seiscentos e Noventa e Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta de superávit financeiro, na fonte 0222, conforme permissivo legal contido no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 14 de março de 2014.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito de Macapá


NALY COLLARES TÁVORA
Secretária da SEMPLA - Interina

Anexo ao Decreto nº 471, 14 de março de 2014.

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

3700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3701 - Fundo Municipal de Saúde

R\$				
CODIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1030100742.091	0222	Reação Básica.	3390.39.00	693.425,82
				693.425,82
		Sub-Total		693.425,82
TOTAL				693.425,82

SEMSA

PORTARIA Nº. 078/2014 - SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERINA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002-PMM.

Considerando a PORTARIA Nº 653/GM, DE 28 DE MAIO DE 2003, que estabelece que o óbito materno passe a ser considerado evento de notificação compulsória para a investigação dos fatores determinantes e as possíveis causas destes óbitos, assim como para a adoção de medidas que possam evitar novas mortes maternas. E também definir como obrigatória a investigação, por parte de todos os Municípios, dos óbitos de mulheres em idade fértil cujas causas possam ocultar o óbito materno.

PORTARIA Nº 1172/GM Em 15 de junho de 2004, que regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, define a sistemática de financiamento e dá outras providências.

PORTARIA Nº 1119, de 05 de junho de 2008, que Regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos.

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE JANEIRO DE 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir junto a Vigilância Epidemiológica do Município o Grupo Técnico/GT Municipal de vigilância de investigação á morte materna em mulheres em idade fértil, infantil. Fetal e causas mal definidas;

Artigo 2º- O Grupo Técnico/GT Municipal de Vigilância de Morte Materna e Infantil terá as seguintes atribuições:

I-Investigar e analisar óbito infantil, de crianças nascidas vivas desde o momento do nascimento até um ano incompleto, ou seja, 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias.

II - Investigar e analisar óbito fetal, que é a morte de um produto da concepção, antes da expulsão ou da extração completa do corpo de peso igual ou superior a 500 gramas. Quando não se dispuser de informações sobre o peso ao nascerem aqueles com idade gestacional de 22 semanas (154 dias) de gestação ou mais. Quando não se souber o peso nem a idade gestacional, considerar aqueles com comprimento corpóreo de 25 centímetros calcanhar ou mais

III- Para fins de investigação, são critérios mínimos de caso todos os óbitos:

- 1-pós-neonatais (28 dias a 1 ano incompleto de vida ou 364 dias);
- 2-neonatais (0 a 27 dias de vida); e
- 3-fetais (natimortos)

IV - Investigar óbitos maternos e os óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos), independentemente do local de ocorrência ou da causa declarada com objetivo de levantar fatores determinantes, suas causas possíveis, assim como subsidiar a adoção de medidas que possam minimizar sua reincidência;

V - O Grupo Técnico/GT tem a obrigação de preencher a ficha síntese dos óbitos maternos, de mulheres em idade fértil, infantil, fetal, e por causa de óbito mal definida e alimentar o sistema de informação de mortalidade - SIM/MS;

VI - O GT de acordo com o art.8º, parágrafo único; art. 9º e art. 10º terão que estar com a investigação concluída para encaminhar via sistema de informação ao Departamento de análise da Situação de Saúde da Secretária de Vigilância do Ministério da Saúde;

Artigo 3º- O Grupo Técnico será constituído pelos seguintes técnicos:

- Anderson Walter Costa da Silva;
- Ana Cleide Furtado Papaleo;
- Marcio de Andrade Ferreira;
- Nely Dayse Santos da Mata;
- Terezinha Socorro Silva de Souza Severino.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde


SILVANA VEDOVELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERINA

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde,
aos 10 de Abril de 2014.

PORTARIA Nº. 079/ 2014 - SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERINA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002-PMM.

Considerando a PORTARIA Nº 653/GM, DE 28 DE MAIO DE 2003, que estabelece que o óbito materno passe a ser considerado evento de notificação compulsória para a investigação dos fatores determinantes e as possíveis causas destes óbitos, assim como para a adoção de medidas que possam evitar novas mortes maternas. E também definir como obrigatória a investigação, por parte de todos os Municípios, dos óbitos de mulheres em idade fértil cujas causas possam ocultar o óbito materno.

PORTARIA Nº1172/GM em 15 de junho de 2004, que regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, define a sistemática de financiamento e dá outras providências.

PORTARIA Nº 1119, de 05 de junho de 2008, que Regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos

PORTARIA Nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Coordenação de Vigilância do Óbito do Município de Macapá.

Artigo 2º- A equipe de Vigilância do Óbito de Morte Materna, Infantil, Fetal, Mulheres em idade Fértil e Óbito por Causa Mal Definida terá as seguintes atribuições:

I Investigar e analisar óbito infantil, de crianças nascidas vivas desde o momento do nascimento até um ano incompleto, ou seja, 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias.

II Investigar e analisar óbito fetal, que é a morte de um produto da concepção, antes da expulsão ou da extração completa do corpo de peso igual ou superior a 500 gramas. Quando não se dispuser de informações sobre o peso ao nascerem aqueles com idade gestacional de 22 semanas (154 dias) de gestação ou mais. Quando não se souber o peso nem a idade gestacional, considerar aqueles com comprimento corpóreo de 25 centímetros calcanhar ou mais

III Para fins de investigação, são critérios mínimos de caso todos os óbitos:

- 1-pós-neonatais (28 dias a 1 ano incompleto de vida ou 364 dias);
- 2-neonatais (0 a 27 dias de vida); e
- 3-fetais (natimortos)

IV - Investigar óbitos maternos e os óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos), independentemente do local de ocorrência ou da causa declarada com objetivo de levantar fatores determinantes, suas causas possíveis, assim como subsidiar a adoção de medidas que possam minimizar sua reincidência;

PORTARIA Nº 086/2014- CTMac

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo decreto n.º 3.105/2013-PMM c/c o art. 18, VIII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, Decreto Lei 1.985/2012-PMM.

Considerando, a regulamentação da Lei Complementar n.º 091/2012, de 13 de janeiro 2012, que transformou a Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU em Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, o servidor o senhor MAX SILVA GÔES, como Fiscal do contrato de prestação n.º 00015/2009 execução dos serviços de telecomunicações, da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A EMBRATEL, na forma do Art. 67 da Lei. 8666/93.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 09 de abril de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Presidência da CTMac, 09 de abril de 2014.

CRISTINA M. BADDINI LUCAS
Diretora-Presidente da CTMac
Decreto n.º 3.105/2013-PMM

SEMAD

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA Nº 006/2014/SEMAD/PMM.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.995.766/0001-77, estabelecida nesta cidade de Macapá, com sede à Av. Fab, nº 840 - Centro, doravante denominada apenas CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Exmo. Senhor PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 2.064/2013-PMM, brasileiro, casado, portador da RG nº 097.942-SSP-AP e CPF nº 401.873.652-53, residente e domiciliado nesta cidade sito a Rua 02, Quadra 02, casa 27, Conjunto Mônaco, Bairro Jardim Equatorial. De outro, a Empresa O. T. BELO-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.855.875/0001-17, estabelecida nesta cidade de Macapá (AP), à Rua Eliezer Levy, nº 77 A, Bairro Laguinho, doravante denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador o senhor Francisco Gomes Barriga Neto, brasileiro, solteiro, comerciante, Macapá-AP, portador da Cédula de Identidade nº 233839 PTC AP e CPF (MF) sob o nº 754.056.362-15, residente e domiciliado na Av. Rua Odilardo Silva, nº 333, Bairro Laguinho, nesta cidade de Macapá (AP).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem como fundamento legal as disposições da Legislação Federal Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de suprimento de informática, para atendimento as unidades administrativas que compõem a estrutura do Município de Macapá - Prefeitura Municipal/PMM. (SEGOV, SECSUB, GABI, CMCS, CMPPM, COMJUV, PROCON, COMAD, CMAO, CMMAU, GABIV, REPRESENTAÇÃO, GUARDA MUNICIPAL, PROGEM, COGEM, CORGEM, COMEL, SEMAD, SEMFI,

SEMPLA, SEMOB, SEMAM, SEMAST, SEMDEC, SEMUR, SEMDUH, FUMCULT, IMPROIR).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: O valor total estimado do Contrato será de R\$ 595.900,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e novecentos reais), sendo que este valor será executado conforme o cronograma de desembolso.

DOTAÇÃO: A CONTRATANTE destaca recursos conforme abaixo:

UND. ADMINISTRATIVA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	PROGRAMA
SEMAD	33.90.30	001	04.122.0010.2033.0000

Macapá-AP, 10 de janeiro de 2014.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração de Macapá
CONTRATANTE

Francisco Gomes Barriga Neto
Representante - Procurador
CONTRATADA

MACAPAPREV

PORTARIA nº 33 /2014 - MACAPAPREV

O Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2013.07.00066P e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 49 e seguintes da Lei Municipal nº 976, de 24 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, com proventos integrais, a contar de 14.12.2013, a IVONE BARRETO TAVARES, cônjuge de FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA LINHARES, servidor do quadro efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, categoria funcional de Técnico em Administração Pública, classe B, nível 11, do nível de atividade médio do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo, sob matrícula nº 3000826, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI e falecido em 14.12.2013, tendo como proventos a composição da REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO: VENCIMENTO, com fundamentação na Lei nº 1.873/2011-PMM, ANUÊNIO (Lei 014/2000 PMM, Art. 67) no percentual de 15%. A dependente perceberá o equivalente a 100% (cem por cento), de natureza vitalícia (Artigo 220, §1º, da Lei Complementar nº 014/2000-PMM), a ser custeada pela Macapá Previdência - MACAPAPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se no Diário Oficial do Município, e cumpra-se.

Macapá, 30 de Abril de 2014.

VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
DIRETOR PRESIDENTE DA MACAPAPREV
DECRETO Nº 3287



**Prefeitura
de
Macapá**